

---

**PRESIDÊNCIA**

---

**GABINETE**

---

ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 024, de 29 de julho de 2021.

Cria o Núcleo de Regularização e Conflitos Fundiários, estabelece suas atribuições e composição e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, Desembargador Lourival de Almeida Trindade, o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA, e o CORREGEDOR DAS COMARCAS DO INTERIOR, Desembargador OSVALDO DE ALMEIDA BONFIM, conjuntamente, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 88, 89 e 90, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia,

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça e a Corregedoria das Comarcas do Interior são órgãos de orientação, controle e fiscalização dos serviços extrajudiciais, com atribuições em todo o Estado;

CONSIDERANDO que os conflitos pela posse da terra e a insegurança sobre o domínio da propriedade de terras são fatores que dificultam, sobremaneira, o desenvolvimento socioeconômico do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o direito social à moradia adequada, previsto no art. 6º, da Constituição Federal, está intimamente relacionado ao princípio da dignidade da pessoa humana e ao objetivo fundamental da República Federativa do Brasil de buscar a erradicação da pobreza, da marginalização e das desigualdades sociais;

CONSIDERANDO que o direito à moradia se enquadra, na categoria de direitos fundamentais, de segunda geração, exigindo prestações positivas do Estado para sua efetivação;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 22, do Conselho Nacional de Justiça, no sentido de que os Tribunais priorizem e monitorem, permanentemente, demandas jurídicas, envolvendo conflitos fundiários;

CONSIDERANDO a necessidade do diálogo permanente entre instituições, movimentos sociais, sociedade civil organizada e entidades de classe, ligadas ao tema, com vistas à formulação de propostas para a melhoria da gestão fundiária e soluções dos conflitos agrários no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução nº 87, de 2009, do Conselho Nacional das Cidades, que cria a Política Nacional de Prevenção e Mediação de Conflitos Fundiários Urbanos e aponta como princípio das mediações a garantia da função social da cidade (art. 182 da CF) e o direito fundamental à moradia (art. 6º da CF); e

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de fiscalização permanente no sistema de notas e registro de imóveis do Estado do Bahia,

**RESOLVEM**

Art. 1º Instituir, no âmbito do Tribunal de Justiça da Bahia, o Núcleo de Regularização e Conflitos Fundiários, nos termos deste Provimento.

Art. 2º O Núcleo de Regularização e Conflitos Fundiários será composto pelos seguintes membros:

- I. o Corregedor Geral da Justiça;
- II. o Corregedor das Comarcas do Interior;
- III. um representante da Presidência do Tribunal de Justiça da Bahia;
- IV. o Juiz coordenador do Núcleo Extrajudicial da CGJ;
- V. o Juiz coordenador do Núcleo Extrajudicial da CCIN;
- VI. três registradores de imóveis, sendo um deles indicados pela ARIBA (Associação de Registradores de Imóveis da Bahia);
- VII. um representante do INCRA;
- VIII. um representante da Coordenação de Desenvolvimento Agrário (CDA) do Estado;
- IX. um representante da Procuradoria do Estado;
- X. um representante do Ministério Público;
- XI. um representante da Defensoria Pública;
- XII. um representante da OAB/BA;
- XIII. um representante da União dos Prefeitos da Bahia- UPB;
- XIV. um representante da FUNAI- Fundação Nacional do Índio;
- XV. um representante das comunidades tradicionais;
- XVI. dois Assessores Jurídicos.

Art. 3º O Núcleo de Regularização e Conflitos Fundiários terá um Secretário com a atribuição de organizar e coordenar as atividades administrativas a ele inerentes.

Art. 4º Constituem atribuições do Núcleo de Regularização Fundiária e Conflitos Fundiários:

- I. Auxiliar na elaboração de projetos de regularização fundiária, prioritariamente, os voltados para os imóveis rurais, ou urbanos, em regime de economia familiar, terras ocupadas por quilombolas, índios e outras comunidades tradicionais;
- II. Propor medidas concretas, voltadas à otimização das atividades do Núcleo referente, à mediação de conflitos fundiários;
- III. Estudar a atividade dos cartórios de registro de imóveis, nas questões relacionadas à regularização fundiária;
- IV. Elaborar projetos de regularização fundiária, em parcerias com os municípios, bem como com o estado;
- V. Prestar apoio técnico, material e operacional às ações judiciais fundiárias coletivas e discriminatórias;
- VI. Definir estratégias que conduzam à regularização fundiária.
- VII. Orientar e acompanhar a atividade dos cartórios de registro de imóveis, nas questões relacionadas à regularização fundiária;
- VIII. Realizar e publicar levantamento estatístico de demandas judiciais e extrajudiciais, relacionadas a conflitos coletivos, catalogando as experiências de autocomposição conduzidas pelo Poder Judiciário.
- IX. Discutir e participar das reuniões sobre Combate à Violência no Campo;
- X. Atuar com vistas a viabilizar a disponibilização gratuita dos registros públicos imobiliários às partes envolvidas, aos órgãos e às instituições públicas com atuação relacionadas à questão fundiária;
- XI. Auxiliar na elaboração de cadastro unificado, com acesso universal, das propriedades públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta, com indicação expressa da finalidade, uso atual efetivo e indicação dos imóveis rurais e urbanos não afetados;
- XII. Realizar e publicar levantamento estatístico de demandas judiciais relacionadas a conflitos coletivos;

Art. 5º O Núcleo de Regularização Fundiária e Conflitos Fundiários poderá propor a formalização de convênio com outras instituições para a execução dos projetos de regularização fundiária, bem como poderá solicitar ao Presidente do Tribunal de Justiça a contratação de apoio técnico e operacional e a solicitação de servidores de Instituições, que tenham conhecimento em questões agrárias, para colaborar, quando necessário, prestando auxílio técnico-jurídico.

Art. 6º Revoga-se o Provimento Conjunto CGJ/CCI 07/19, que cria o Comitê de Regularização e Conflitos Fundiários.

Art. 7º. Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se.

Salvador, 29 de julho de 2021.

Des. LOURIVAL DE ALMEIDA TRINDADE  
Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia

Des. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA  
Corregedor-Geral da Justiça do Estado da Bahia

Des. OSVALDO DE ALMEIDA BONFIM  
Corregedor das Comarcas do Interior do Estado da Bahia

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 489, de 29 de julho de 2021.

Dispõe sobre a possibilidade de contratação de estagiários de nível médio pelo Poder Judiciário do Estado da Bahia.

O Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conjuntamente,

CONSIDERANDO as medidas, previstas no Ato Conjunto nº 006, de 01 de abril de 2020, alterado pelo Ato Conjunto nº 17, de 05 de agosto de 2020, para a redução, racionalização, contingenciamento, contenção, monitoramento e controle das despesas de pessoal, custeio e investimento, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação jurisdicional, durante o período de pandemia, deflagrada pela COVID-19;

CONSIDERANDO o teor do Ato Conjunto nº 20, de 15 de julho de 2021, estabelece novas diretrizes das atividades presenciais do Poder Judiciário da Bahia, no período da pandemia, causada pela COVID-19;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 322, de 01 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus - COVID-19; e

CONSIDERANDO a necessidade excepcional da contratação de estagiários, a bem do interesse público,

RESOLVE